

DECRETO Nº 017/2017 DE 09 DE MAIO DE 2017

"Dispõe Sobre Atribuição de Recuperação e Reforço para alunos do Ensino Fundamental, a título de Carga Suplementar, e dá outras providências".

DARIO MARQUES PINHEIRO, Prefeito do Município de Caiabu, no uso das atribuições lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO: a competência privativa para edição de Decretos estabelecida no artigo 67 inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caiabu - SP;

CONSIDERANDO: que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu artigo 24, inciso v, alínea "e" confere a obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao ano letivo, para os casos de baixo rendimento escolar;

CONSIDERANDO: que o mesmo dispositivo da LDB confere às instituições de ensino competência para disciplinares os estudos de recuperação e reforço;

CONSIDERANDO: que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Consagra, também, a autonomia pedagógica e administrativa das escolas, consoante seu artigo 15;

CONSIDERANDO: que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no artigo 12, inciso II, afirma que compete as unidades escolares administrar seu pessoal;

CONSIDERANDO: que para atuar nos projetos de recuperação e reforço o docente deve ter perfil adequado, de modo a garantir o sucesso dos estudos;

CONSIDERANDO: que é a direção das escolas que acompanha diariamente o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, e, em face disso, tem conhecimento do perfil adequado do profissional para atuar nos projetos de recuperação e reforço;

DECRETA:

Artigo 1º - Compete ao Diretor de Escola da instituição de ensino fundamental acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem de cada turma, avaliando a necessidade de implantar projetos de recuperação e reforço.

Artigo 2º - As propostas de instituição dos projetos de recuperação e reforço serão submetidas pelo Diretor de Escola à análise do Departamento Municipal de Educação para autorização.

Artigo 3º - A atribuição da função será efetuada pelo Diretor de Escola, de forma criteriosa, levando-se em conta o perfil profissional do docente, nos seguintes termos:

I- A formação profissional do docente, inclusive no que se refere a estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;

II-Experiência e reconhecimento social da atuação do docente;

III-A sensibilidade do docente para trabalhar com alunos que necessitem de estudos de recuperação e reforço;

Artigo 4º - Terão preferência na atribuição das aulas de recuperação e reforço, na seguinte ordem:

I- Docentes titulares de cargo efetivo de PEB I e PEB II do quadro do magistério municipal;

II- Docentes já contratados por prazo determinado para a função de PEB I E PEB II, classificados em processo seletivo, mediante aditamento do contrato de trabalho;

III- Docentes classificados em processo seletivo para a função de PEB I e PEB II, mediante contratação por tempo determinado.

Artigo 5º - As aulas para docentes titulares de cargo efetivo serão atribuídas como carga suplementar de trabalho docente, nos termos do art.27 da Lei nº.002/2001 que instituiu o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Caiabu observando o limite de 40(quarenta)horas semanais;

Parágrafo Único: Nas hipóteses de atribuição das aulas para docentes contratados por prazo determinado, também deverá ser observado o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 6º - Os professores que demonstrarem desempenho insatisfatório no desenvolvimento dos projetos poderão ser substituídos.

Artigo 7º - Os projetos serão acompanhados e avaliados pela direção das unidades escolares e supervisionados pelo Departamento Municipal de Educação.

Artigo 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabu, aos 09 de Maio de 2017.

DARIO MARQUES PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

JOSE ALEIXO PEREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA